



**CONTRATO N.º 174/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2023**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social:	MERCADO DONA NENA LTDA
C.N.P.J.:	12.807.801/0001-42
Endereço:	AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1824
Bairro:	ESTAÇÃO
CEP:	15.51-385
Cidade - UF:	VOTUPORANGA-SP
Telefone:	(17) 3421-5785
E-mail:	donanena1@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	LAIDE BATISTA DA SILVA
RG:	10.641.441-0 SSP/SP
CPF:	070.549.658-92
Estado Civil:	VIÚVA
Endereço:	AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1834
Bairro:	ESTAÇÃO
CEP:	15.51-385
Cidade UF:	VOTUPORANGA-SP
Telefone:	(17) 3423-3709

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2023.**

Município de Magda  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 318  
Proc. PM n.º 79123

Item	5308 Código	MERCADO DONA NENA LTDA CNPJ: 12.807.801/0001-42 AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1824 ***** - ESTACAO, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15501-385 Telefone: (17) 3421-5785 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	003.000.358	LINGUIÇA TIPO TOSCANA PCTE 5KG Marca: CONFINA	UN.	200	87,50	17.500,00
12	003.000.169	MACARRÃO INTEGRAL PCTE 500GR Marca: GALO	UN.	40	6,45	258,00
15	003.000.143	OREGANO PCTE 200GR Marca: PONZAN	UN.	70	16,90	1.183,00
Total do Proponente						18.941,00

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5.- Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - A Prefeitura Municipal de Magda obriga-se a:
- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
  - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
  - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
  - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/5B8B-7C66-B9F6-011E> e informe o código 5B8B-7C66-B9F6-011E





### CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n.º 8.666, de 21-6-93 e Lei n.º 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo nº 79/2023, do Pregão Presencial Nº. 06/2023.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 - As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 18.941,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta e um reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.02	12.368.0007.2105.0000	3.3.90.30.07	91	4434

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os materiais deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os materiais que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;



- 9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.
- 9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.
- 9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.
- 9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.
- 9.9. - O Setor de Nutrição é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder às diligências necessárias.
- 9.10. - O Setor de Nutrição tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não atende as especificações constantes neste Edital, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.



**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 322  
Proc. PM n.º 79/23  
W

12 – Fica nomeada como Gestora do presente contrato a senhora **Amanda Caroline Mendes Pereira**, Cargo: Nutricionista, CPF: **456.102.438-74**. E como Fiscal a senhora **Larissa Nossa Martinez da Silva**, Cargo: Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, CPF: **380.591.398-27**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 03 de agosto de 2023.

LAIDE BATISTA DA  
SILVA:0705496589  
2

Assinado de forma digital  
por LAIDE BATISTA DA  
SILVA:07054965892  
Dados: 2023.08.14  
16:47:46 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
CONTRATANTE  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**MERCADO DONA NENA LTDA**  
CONTRATADA  
**LAIDE BATISTA DA SILVA**  
*Sócio Proprietário*

### Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Pregoeiro  
RG: 44.788.424-4

### Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Luciana Souza Santos Filmar  
Oficial de Licitação  
RG. 22.843.772-6

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: MERCADO DONA NENA LTDA**

**CONTRATO Nº 174/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2023.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 03 de agosto de 2023.

Município de Magda  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
E-mail: [alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:alexandre.batello@magda.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Laide Batista da Silva  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 070.549.658-92  
E-mail: [donanena1@gmail.com](mailto:donanena1@gmail.com)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LAIDE BATISTA DA  
SILVA:0705496589**

Assinado de forma digital por  
LAIDE BATISTA DA  
SILVA:07054965892  
Dados: 2023.08.14 16:48:52  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: Amanda Caroline Mendes Pereira  
Cargo: Nutricionista  
CPF: 456.102.438-74  
Assinatura: Amanda C. M. Pereira

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Larissa Nossa Martinez da Silva  
Cargo: Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental  
CPF: 380.591.398-27  
Assinatura: Larissa Nossa Martinez da Silva



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 325  
Proc. PM n.º 79/23  
W

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023**

**FICA DESIGNADO COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:**

<b>NOME</b>	Amanda Caroline Mendes Pereira
<b>CPF</b>	456.102.438-74
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Nutricionista
<b>E-MAIL</b>	merenda@magda.sp.gov.br

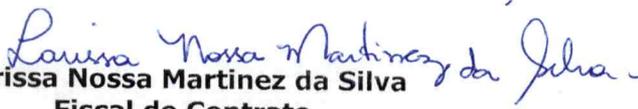
**FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:**

<b>NOME</b>	Larissa Nossa Martinez da Silva
<b>CPF</b>	380.591.398-27
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental
<b>E-MAIL</b>	merenda@magda.sp.gov.br

**Magda-SP, 03 de agosto de 2023.**

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

  
**Amanda Caroline Mendes Pereira**  
Gestora do Contrato

  
**Larissa Nossa Martinez da Silva**  
Fiscal do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

**As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).**

**Victor Nossa de Souza Ribeiro**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 327  
Proc. PM n.º 79/23  
V~



Código para verificação: 5B8B-7C66-B9F6-011E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 14/08/2023 09:16:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/5B8B-7C66-B9F6-011E>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 328  
Proc. PM n.º 79/23  
V

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:  
E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

